

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2026
RECORRENTE: FB Comércio de Enxovais e Acessórios Ltda.
RECORRIDA: MARLI SALETE SFOGGIA – K & K Presentes e Utilidades

**ATA DE ANÁLISE, JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO**

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - PR, a Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições e com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021, procede à análise técnica e jurídica para proferir a Decisão Final acerca do recurso interposto em epígrafe.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto tempestivamente em 19 de agosto de 2026 pela empresa FB Comércio de Enxovais e Acessórios Ltda., insurgindo-se contra a habilitação jurídica e classificação comercial da licitante Marli Salete Sfoggia. Em suas razões, a recorrente sustenta a inabilitação com base em três argumentos: (i) apresentação de CICAD vencido; (ii) divergência de CNPJ no preenchimento da declaração de inexistência de fato impeditivo; e (iii) indicação genérica de marcas em sua proposta comercial.

Devidamente intimada, a recorrida manifestou-se em 21 de agosto de 2026 aduzindo, em síntese, que permanece em situação de regularidade, que a divergência de CNPJ no Anexo III configura erro material evidente e escusável, e que todas as suas marcas e amostras foram formalmente aprovadas em análise técnica física realizada em 14 de agosto de 2026, restando plenamente atendidas as finalidades do edital.

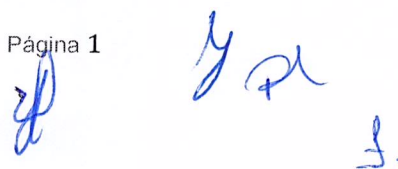
2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Regularidade Cadastral (CICAD) e o Saneamento de Fatos

A regularidade cadastral fiscal é fato preexistente e contínuo. Em atenção ao Princípio do Formalismo Moderado, pautado pelo Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, esta Administração realizou diligência saneadora facultada legalmente. A recorrida apresentou o Comprovante de Inscrição Cadastral (CICAD) atualizado (com validade expressa até 24 de setembro de 2026), comprovando inequivocamente sua situação de regularidade fazendária ativa à época da abertura do certame, restando sanada a falha apontada.

2.2. Do Erro Material no CNPJ

Feita também diligência solicitando que fosse arrumando o documento que continha a divergência cometida na Declaração de Fato Impeditivo (Anexo III) configura clássico erro material caligráfico de digitação. Como a licitante restou perfeitamente identificada em todos os demais documentos habilitatórios com o CNPJ correto (02.329.391/0001-18), e considerando que nas licitações eletrônicas vigentes a declaração se consuma e se aperfeiçoa



substancialmente via aceite eletrônico digital no sistema, tal erro material de escrita é plenamente escusável e irrelevante, inexistindo má-fé ou qualquer prejuízo prático.

2.3. Da Aprovação Técnica das Marcas via Amostras

A recorrente combate a indicação genérica de marcas na proposta. Entretanto, este Município realizou o efetivo controle físico e empírico de amostras. No dia 14 de agosto de 2026, a comissão competente do Departamento de Assistência Social avaliou e emitiu o Parecer de Análise de Amostras, homologado formalmente, o qual aprovou a qualidade e as especificações técnicas de cada um dos itens apresentados pela recorrida. Esse fato material extingue qualquer indeterminabilidade do objeto e garante a perfeita fiscalização do futuro fornecimento com base nas seguintes marcas aprovadas:

Item	Descrição do Produto	Marca Aprovada	Resultado
1	Manta (cobertor) infantil 80cm x 1,10cm 100% poliéster	JoliteX/Etruria	Aprovado
1	Pacote de Fraldas de Tecido com 5 Unid. 1,00 x 65cm cada	Carícia Baby	Aprovado
1	Dois macacões infantil manga longa com pé (01 malha / 01 plush)	Sophi/Flaphy/Bloomy's Baby	Aprovado
1	Três meias lisas	Vinny	Aprovado
1	Uma toalha de banho com capuz	Bercinho	Aprovado
1	Um Kit de cueiros contendo 3 unidades 30cm x 80cm	Bercinho	Aprovado
1	Três mijões infantil	Tilele Baby	Aprovado
1	Três body manga longa	Tilele Baby	Aprovado
1	Um travesseiro infantil	Papi/Bercinho	Aprovado
1	Duas toalhinhas de boca	Papi/Bercinho	Aprovado
1	Um bafeiro	Papi	Aprovado
2	Uma Banheira 20 litros "Unisex"	Plastibaby	Aprovado
2	Um shampoo infantil para bebê de 200 ml	Baruel	Aprovado
2	Um sabonete infantil 80 gr	Baruel	Aprovado
2	Um pacote de Fraldas Descartáveis tamanho P (40 unid.)	Cremer	Aprovado
2	Um pacote de lenço umedecido com 100 unidades	Toalêncio	Aprovado

A desclassificação de propostas de menor preço e materialmente excelentes por formalismo abstrato contraria os princípios constitucionais da razoabilidade, da seleção da

proposta mais vantajosa para o erário e o formalismo moderado, causando grave lesão ao interesse da Administração Municipal de Bom Sucesso do Sul.

3. DECISÃO

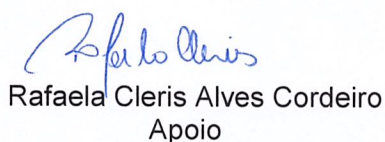
Ante todo o exposto, fundamentada nas razões e fatos acima delineados, bem como na jurisprudência administrativa pátria, esta Pregoeira Oficial decide:

- **CONHECER** do recurso administrativo interposto por FB Comércio de Enxovais e Acessórios Ltda., eis que tempestivo e cabível;
- No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a habilitação jurídica e classificação comercial da licitante MARLI SALETE SFOGGIA – K & K PRESENTES E UTILIDADES no Pregão Eletrônico SRP nº 34/2026;
- **DETERMINAR** o imediato prosseguimento dos atos de adjudicação e homologação do objeto licitado.

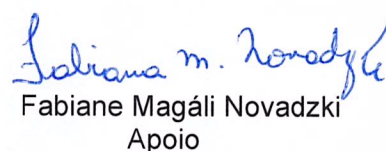
- Bom Sucesso do Sul - PR, 25 de agosto de 2026.



Josiane Folle
Pregoeira



Rafaela Cleris Alves Cordeiro
Apoio



Fabiane Magáli Novadzki
Apoio



Yonara Beatriz de Araújo Penso
Apoio



Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio